



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº  
0.00.000.000191/2010-90**

**RELATOR: Conselheiro Cláudio Barros Silva  
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí**

**EMENTA**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. DOAÇÃO DE VALORES ORÇAMENTÁRIOS A ENTIDADE PRIVADA. DESVIO DE FINALIDADE. APONTAMENTO EM INSPEÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL DO CNMP. DEPÓSITO DOS VALORES DOADOS. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO.

1. Comprovação de pagamento de valores do Orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí para Entidade privada. Desvio de finalidade. Ilegalidade praticada pelo Ordenador de Despesas.

2. Prova do recolhimento do valor doado em processo administrativo por parte do atual Procurador-Geral de Justiça.

3. Perda do objeto do controle administrativo em razão do recolhimento para conta do Ministério Público do valor doado. Extinção do processo. Arquivamento.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº  
0.00.000.000191/2010-90  
ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar extinto, pela perda o objeto, o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator.

Brasília, 17 de agosto de 2010.

Conselheiro CLÁUDIO BARROS SILVA,  
Relator.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº  
0.00.000.000191/2010-90**

**RELATÓRIO**

Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA**

Trata-se de ***procedimento de controle administrativo*** instaurado por decisão do Plenário do Conselho Nacional, em dezembro de 2009, em razão do Relatório Conclusivo da Inspeção realizada pela Corregedoria-Nacional no Ministério Público do Estado do Piauí. O referido Relatório, no item 9.5, ao tratar da Análise das Despesas (Anexo XV), ao examinar o Empenho nº 720, de 9 de setembro de 2008, no valor de um mil reais (R\$1.000,00) que teve como objetivo o pagamento de doação pela Procuradoria-Geral de Justiça para a Associação de Surdos de Teresina, a fim de auxiliar na 3ª comemoração do Dia Internacional do Surdo (fls. 215 e 216).

Ao receber o presente procedimento, determinei, por despacho, em 1º de fevereiro de 2010, a notificação do Sr. Procurador-Geral de Justiça para que, no prazo de quinze (15) dias, prestasse as informações que entendesse necessárias. Determinei, ainda, a notificação, por edital, de eventuais interessados, nos termos do artigo 110, § único, do Regimento Interno.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº**  
**0.00.000.000191/2010-90**

O Sr. Procurador-Geral de Justiça foi notificado em 8 de fevereiro, conforme aviso de fl. 278-verso. Os interessados foram notificados por edital em 5 de fevereiro, conforme certidão de fl. 277. Por fax, o Sr. Procurador-Geral de Justiça solicitou prorrogação de prazo para apresentar informações, em 16 de março. Em 22 de março, deferi a prorrogação do prazo de quinze dias para a apresentação das informações, como fora solicitado. Em 26 de março, o Sr. Procurador-Geral de Justiça foi intimado desta decisão.

Conforme certidão de fl. 285, em 3 de maio transcorreu *in albis* o prazo de prorrogação solicitado. Em 6 de junho, despachei no feito e entendi encerrada a instrução, pois o Sr. Procurador-Geral de Justiça, que solicitara prorrogação, se fez silente. Determinei a notificação do Sr. Procurador-Geral de Justiça para oferecer manifestação final, no prazo de dez (10) dias, nos termos do que dispõe o artigo 44 da Lei nº 9.784/99. Solicitei que o Sr. Corregedor-Nacional encaminhasse cópia do Anexo XV do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público do Estado do Piauí (fls. 286 e 287).

A Corregedoria Nacional encaminhou as cópias solicitadas (fls. 290 até 306). O Sr. Procurador-Geral de Justiça foi intimado pessoalmente em 14 de junho passado (fl. 288-verso). Em 9 de julho, consta certidão de que transcorreu, em 30 de junho, *in albis* o prazo para as manifestações finais (fl. 308). Em 14 de junho, o Sr. Procurador-Geral de Justiça voltou a solicitar a *prorrogação do prazo para apresentação de informações*, prazo este que já vencera em 3 de maio e que já fora objeto de decisão. Não vieram, aos autos, as manifestações finais. Em 26 de julho



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº**  
**0.00.000.000191/2010-90**

passado, recebi o ofício 725/2010, do Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando cópia do processo administrativo nº 478/2010, que tramitou no Ministério Público do Estado do Piauí.

É o relatório.

**EMENTA**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. DOAÇÃO DE VALORES ORÇAMENTÁRIOS A ENTIDADE PRIVADA. DESVIO DE FINALIDADE. APONTAMENTO EM INSPEÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL DO CNMP. DEPÓSITO DOS VALORES DOADOS. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO.

1. Comprovação de pagamento de valores do Orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí para Entidade privada. Desvio de finalidade. Ilegalidade praticada pelo Ordenador de Despesas.

2. Prova do recolhimento do valor doado em processo administrativo por parte do atual Procurador-Geral de Justiça.

3. Perda do objeto do controle administrativo em razão do recolhimento para conta do Ministério Público do valor doado. Extinção do processo. Arquivamento.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº  
0.00.000.000191/2010-90**

**VOTO**

Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA**

Visa o presente *procedimento de controle administrativo* analisar a legalidade da doação efetuada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí à Associação de Surdos de Teresina, para ajudar na realização da 3ª comemoração do Dia Internacional do Surdo, conforme apurou a Corregedoria-Nacional do Ministério Público, ao realizar inspeção naquela Instituição entre os dias 21 e 25 do mês de outubro de 2009.

A doação efetivada caracteriza desvio de finalidade, tendo a Procuradoria-Geral de Justiça feito doação de recurso público orçado para entidade privada, em 9 de setembro de 2008, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), conforme Nota de Empenho de fl. 303.

Ocorre, todavia, conforme demonstra o Processo Administrativo nº 478/2010, do Ministério Público do Piauí, que o Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Augusto César de Andrade, em 16 de junho de 2010, solicitou realizar o pagamento do valor doado à referida



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº**  
**0.00.000.000191/2010-90**

Associação, embora não fosse, à época da doação, o Ordenador de Despesas e o Chefe da Instituição.

Há, nos autos, prova do depósito efetuado no dia 9 de julho de 2010, na conta 0029/006/00.000.310-4, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça (doc. de folhas). Com isto, foi reposto o prejuízo apontado na inspeção da Corregedoria Nacional, não havendo prejuízo à Instituição. Como alegou ao Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao solicitar a efetivação do referido pagamento, *apesar de inegável intenção altruísta e de promoção das atividades de inclusão e integração social dos portadores de necessidades especiais auditivas, tal doação foi reputada irregular, vez que supostamente desprovida de autorização legal, o que impõe a restituição dos valores da referida doação.*

Por certo, há que ser declarada a ilegalidade da doação, pois caracterizado o desvio de finalidade. O orçamento do Ministério Público não comporta que os que o administram possam fazer, em seu nome, bons atos em benefício de entidades privadas. Isto é ilegal e merece a contrariedade do Conselho Nacional.

Todavia, a doação foi efetuada na gestão do Dr. Emir Martins Filho, hoje aposentado, ainda como Procurador-Geral de Justiça e solvida pelo Dr. Augusto César de Andrade, atual Procurador-Geral de Justiça, o que leva à perda do objeto.

Ante o exposto, reconheço a ilegalidade da doação e julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por perda do



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº  
0.00.000.000191/2010-90**

objeto, em razão do pagamento efetuado em favor do Ministério Público do Estado do Piauí.

Determino o encaminhamento de cópia do feito aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, com atribuições legais, para exame da prática, em tese, de improbidade administrativa e de crime pelo Ordenador de Despesas da época.

Determino que o Sr. Procurador-Geral de Justiça, no prazo de cento e vinte (120) dias, comunique as providências adotadas.

Brasília, 17 de agosto de 2010.

Conselheiro CLÁUDIO BARROS SILVA,  
Relator.